

LEI Nº 3701/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.774/2006 DE 20 DE ABRIL DE 2006, QUE “REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-

I -

II -

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14.20 % (quatorze ponto vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, até 31 de dezembro de 2014 e 15.70 % (quinze ponto setenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 2015.

§ 7º -

a) a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014 alíquota adicional de 20,50% (vinte virgula cinquenta por cento);

b) a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 alíquota adicional de 22,00% (vinte e dois por cento);

c) a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 alíquota adicional de 23,50% (vinte e três virgula cinquenta por cento);

d) a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 alíquota adicional de 25,40% (vinte e cinco virgula quarenta por cento);

e) a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 alíquota adicional de 27,30% (vinte e sete virgula trinta por cento);

f) a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 alíquota adicional de 29,20% (vinte e nove virgula vinte por cento);

g) a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 alíquota adicional de 31,10% (trinta e um virgula dez por cento);

h) a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 alíquota adicional de 33,00% (trinta e três por cento);

i) a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 alíquota adicional de 34,90% (trinta e quatro virgula noventa por cento);

j) a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2045 alíquota adicional de 36,80% (trinta e seis virgula oitenta por cento)

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3517/2013, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO -RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Registre-se e Publique-se

Bel. Paulo Odone Fortes Bueno

Secretário Administração

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

